



Caderno de Encargos

Acordo Quadro para Aquisição de
Autocarros Elétricos para transporte de
passageiros (categorias M2 e M3)

AQ 04/2024

Conteúdo

Parte I – Do Acordo Quadro Secção I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1ª – Definições.....	4
Cláusula 2ª – Objeto do Acordo Quadro.....	4
Cláusula 3ª – Documentos do Acordo Quadro	5
Cláusula 4ª- Preços Base Unitários.....	5
Cláusula 5ª – Preços do Acordo Quadro	6
Cláusula 6ª – Revisão de Preços.....	6
Cláusula 7ª - Prazo de Vigência	6
Secção II – Obrigações das Partes na Gestão e Acompanhamento do Acordo Quadro	6
Cláusula 8ª – Obrigações da CIMRC.....	6
Cláusula 9ª – Obrigações dos Cocontratantes	6
Cláusula 10ª – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	8
Cláusula 11ª – Obrigações das Entidades Adquirentes.....	8
Cláusula 12ª - Relatórios de Faturação	8
Cláusula 13ª – Remuneração da CIMRC	9
Cláusula 14ª – Auditorias	9
Cláusula 15ª- Atualização do Acordo Quadro.....	9
Secção III – Sanções, Suspensão do Acordo Quadro e Resolução Sancionatória	10
Cláusula 16ª – Suspensão do Acordo Quadro	10
Cláusula 17ª – Sanções Pecuniárias por Incumprimento das Obrigações dos Cocontratantes na Gestão e Acompanhamento do Acordo Quadro	10
Cláusula 18ª - Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual.....	10
Parte II – Aquisições ao Abrigo do Acordo Quadro.....	11
Cláusula 19ª- Descrição e especificação dos bens	11
Cláusula 20ª- Serviços Associados	11
Cláusula 21ª- Gestão da encomenda e entrega de bens.....	12
Cláusula 22ª- Formação	12
Cláusula 23ª – Documentação Técnica a entregar.....	13
Cláusula 24ª – Prazo de Garantia	14
Cláusula 25ª - Local e prazo de entrega.....	15
Cláusula 26ª- Amostras e fiscalização durante a construção dos veículos.....	15
Cláusula 27ª- Ensaios de receção	17
Cláusula 28ª- Receção provisória.....	18
Cláusula 28ª- Receção definitiva	18
Cláusula 29ª – Seguros	19
Secção II – Contratos ao Abrigo do Acordo Quadro	19
Cláusula 30ª – Regras do Procedimento ao Abrigo do Acordo Quadro.....	19
Cláusula 31ª – Forma e Prazo de Vigência dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro	20
Cláusula 32ª – Preço dos contratos celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro	20
Cláusula 33ª - Condições de Pagamento dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro	20
Cláusula 34ª – Sanções nos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro	21



Cláusula 35 – Resolução Sancionatória dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro	21
Cláusula 36ª – Resolução dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro por parte dos Cocontratantes	22
Cláusula 37ª - Cessão e Subcontratação nos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro	22
Cláusula 38ª - Caução	22
Parte III – Disposições Finais	23
Cláusula 39º - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial	23
Cláusula 40ª – Comunicações e Notificações	23
Cláusula 41ª – Sigilo e Confidencialidade	23
Cláusula 42ª – Casos fortuitos ou de força maior	24
Cláusula 43ª – Foro Competente	24

Parte I – Do Acordo Quadro Secção I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Definições

Para efeitos do presente Acordo Quadro entende-se por:

- a) **Acordo Quadro** – Contrato escrito celebrado entre a CIMRC, Entidades Adquirentes que a integram e uma ou mais cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **CIMRC** - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
- c) **CC-CIMRC** - Central de Compras da CIMRC, criada através de deliberação, de 8 de junho de 2011, do Conselho Intermunicipal da CIMRC, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento.
- d) **Contratos** – Todos aqueles a celebrar entre a CIMRC ou entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do Acordo Quadro;
- e) **Cocontratantes** – Os adjudicatários do Acordo Quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo;
- f) **CIMRC – CC-CIMRC** - Central de Compras da CIMRC.
- g) **Entidades Adquirentes** – Qualquer das entidades que integre a Central de Compras da CIMRC (**CC-CIMRC**), em cada momento;
- h) **Concorrente** – Qualquer entidade que participa no presente procedimento mediante a apresentação de proposta
- i) **Gestor de Contrato** – Responsável único nomeado pelo cocontratante, para gestão do Acordo Quadro em articulação com a CIMRC e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do novo Acordo Quadro;
- j) **Nível de Serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou de desempenho com que o cocontratante se compromete perante uma determinada entidade adquirente, considerando a legislação que regulamenta o setor;

Cláusula 2ª – Objeto do Acordo Quadro

1. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos estabelecem as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no Acordo Quadro a celebrar para a aquisição de autocarros elétricos, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIMRC.
2. O concurso organiza-se em 3 (três) lotes:
 - a) Lote 1 – Autocarros elétricos Midi (potência mínima de motor(es) \geq 240 kW)
 - b) Lote 2 – Autocarros elétricos Standard A (potência mínima de motor(es) \geq 260 kW)

c) Lote 3 – Autocarros elétricos Standard B (potência mínima de motor(es) ≥ 300 kW)

3. O Acordo Quadro disciplina as relações contratuais futuras a estabelecer entre os Cocontratantes, a CIMRC e as Entidades Adquirentes.
4. Quaisquer outras entidades que integrem ou venham a integrar a **CC-CIMRC**, após assinatura do Acordo Quadro resultante do presente procedimento, podem aderir ao mesmo, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições estabelecidas no Acordo Quadro.
5. O recurso, pelas entidades adquirentes, ao Acordo Quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento é facultativo.
6. Os Cocontratantes fornecerão os bens e prestarão os serviços objeto do Acordo Quadro cumprindo com as obrigações, requisitos e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª – Documentos do Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é constituído pelo respetivo clausulado e seus Anexos.
2. Fazem, ainda, parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos cocontratantes sobre as respetivas propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Acordo Quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo cocontratantes nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

Cláusula 4ª- Preços Base Unitários

1. Pela aquisição dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro as Entidades Adquirentes dispõem-se a pagar os seguintes preços unitários máximos que também se encontram indicados, para cada lote, no **Anexo II** do Programa de Concurso:
 - a) Lote 1: € 350.000,00 (trezenos e cinquenta mil euros);
 - b) Lote 2: € 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil euros);
 - c) Lote 3: € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros).
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adquirentes como sejam deslocação

de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços referidos no n.º 1 incluem todos os serviços associados ao fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro previstos nas Cláusulas 20ª a 23ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª – Preços do Acordo Quadro

Os preços indicados no Acordo Quadro serão os constantes das propostas adjudicadas, em cada lote, e não incluem IVA.

Cláusula 6ª – Revisão de Preços

Os preços referidos no número anterior poderão ser revistos anualmente, no início de cada ano civil, até ao valor da inflação estimado com base no IHPC que se registre no mês de dezembro do ano anterior, desde que o aumento de preços anual ou acumulado seja superior a 4%.

Cláusula 7ª - Prazo de Vigência

1. O Acordo Quadro tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se renovado por períodos de 12 (doze) meses, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.
2. Após a primeira renovação do contrato a CIMRC poderá denunciar o mesmo a qualquer momento, mediante notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

Secção II – Obrigações das Partes na Gestão e Acompanhamento do Acordo Quadro

Cláusula 8ª – Obrigações da CIMRC

Constituem obrigações da CIMRC:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do Acordo Quadro;
- b) Estabelecer linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- c) Supervisionar a execução dos contratos, designadamente, realizando auditorias e tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes.

Cláusula 9ª – Obrigações dos Cocontratantes

Para além de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

- b) Comunicar à CIMRC qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do Acordo Quadro;
- c) Comunicar à CIMRC e às Entidades Adquirentes a nomeação do Gestor de Contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos Contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- d) Comunicar à CIMRC e às Entidades Adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- e) Remunerar a CIMRC nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Produzir e enviar relatórios de faturação à CIMRC, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- g) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes em sistema a disponibilizar pela CIMRC e de acordo com procedimento a definir por esta;
- h) Sempre que solicitado pela CIMRC, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- i) Proceder à atualização dos bens e serviços disponibilizados, colaborando com a CIMRC em qualquer ação desencadeada para a atualização do Acordo Quadro, nos termos previstos no presente Acordo Quadro;
- j) Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente Acordo Quadro, salvo no caso previsto nos n.ºs 8 e 9 da Cláusula 30ª do presente Caderno de Encargos;
- k) Fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Acordo Quadro e demais documentos contratuais;
- l) Apresentar propostas com preço inferior ou igual ao estabelecido neste Acordo Quadro e que resulta do valor pelo qual a proposta do Cocontratante foi adjudicada;
- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
- n) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- o) Garantir que os bens são fornecidos com todo o equipamento exigido de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos;
- p) Garantir a operacionalidade dos bens fornecidos;
- q) Manter sigilo e garantir confidencialidade;

- r) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos.

Cláusula 10ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os cocontratantes obrigam-se a fornecer os bens objeto do Acordo Quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na lei.
2. Os bens objeto do Acordo Quadro devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 11ª – Obrigações das Entidades Adquirentes

1. Não obstante outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos constituem obrigações das entidades adquirentes;
 - a. Ao celebrar os contratos com os cocontratantes, fazê-lo nas condições expressas no presente Caderno de Encargos e de acordo com as regras previstas na cláusula 30ª e seguintes;
 - b. Reportar à CIMRC toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro e respetivos pagamentos efetuados até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação e sempre que lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - c. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - d. Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à CIMRC, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos Contratos celebrados ao seu abrigo;
 - e. Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos e serviços prestados ao abrigo do Acordo Quadro, sempre que lhe seja solicitado pela CIMRC;
 - f. Comunicar aos Cocontratantes a nomeação de um responsável pela gestão dos Contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação.
2. A informação referida na alínea b) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados, em formato XLS, e remetidos, para o e-mail da CIMRC: coordenacao.ccrcc@cim-regiaodecoimbra.pt

Cláusula 12ª - Relatórios de Faturação

1. Os cocontratantes devem enviar mensalmente à CIMRC relatórios com indicação das faturas emitidas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, em formato XLS, através do e-mail: coordenacao.ccrcc@cim-regiaodecoimbra.pt
2. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior e incluir as datas da

entrega do(s) bem(s) e respetivo preço.

3. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a CIMRC notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
4. Os relatórios de faturação devem ser enviados à CIMRC, até ao dia 10 do mês subsequente ao final do mês a que digam respeito.

Cláusula 13ª – Remuneração da CIMRC

1. Os cocontratantes remuneram a CIMRC, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a **3%** (três por cento) sobre o total de faturação emitida, sem IVA, às Entidades Adquirentes, ao abrigo do Acordo Quadro, naquele período;
2. A CIMRC deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 14ª – Auditorias

A qualquer momento a CIMRC, as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Cláusula 15ª- Atualização do Acordo Quadro

1. A CIMRC promoverá a atualização dos bens e serviços a adquirir ao abrigo do Acordo Quadro, modificando-os ou substituindo-os por outros, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos dos mesmos, mediante consulta aos Cocontratantes, nos termos e em calendário a definir.
2. A atualização deve respeitar o seguinte:
 - a. Os bens e serviços devem obedecer, no mínimo, aos requisitos e demais condições previstas no presente Caderno de Encargos;
 - b. O preço atualizado não poderá ser superior ao anteriormente fixado, salvo quando resulte de alterações circunstanciais supervenientes que devem ser devidamente comprovadas.
3. Sem prejuízo do previsto no número 1, os Cocontratantes podem requerer a atualização dos bens e serviços, comunicando à CIMRC essa intenção com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração, sempre que qualquer circunstância assim o determine.
4. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao Cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela CIMRC e só produzirá efeitos após a sua publicitação.
5. Os Cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do Acordo

Quadro com bens ou serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CIMRC e publicitados.

6. Cabe à CIMRC proceder à aprovação e à publicitação das alterações previstas nos números anteriores.

Secção III – Sanções, Suspensão do Acordo Quadro e Resolução Sancionatória

Cláusula 16ª – Suspensão do Acordo Quadro

1. A CIMRC pode, a qualquer momento, por motivos de interesse público suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro.
2. A suspensão do Acordo Quadro produz efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, salvo se da referida notificação constar expressamente data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A suspensão do Acordo Quadro poderá ser levantada pela CIMRC em qualquer altura.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão parcial ou total do Acordo Quadro.
5. A suspensão do Acordo Quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos já lançados ao abrigo do mesmo nem tem qualquer impacto nos contratos em execução.

Cláusula 17ª – Sanções Pecuniárias por Incumprimento das Obrigações dos Cocontratantes na Gestão e Acompanhamento do Acordo Quadro

1. O incumprimento da obrigação prevista na Cláusula 11ª do presente Caderno de Encargos confere à CIMRC o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária de € 50 (cinquenta euros), por cada relatório em falta e dia de atraso.
2. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades adquirentes, será aplicada uma sanção pecuniária correspondente a 1% da diferença entre os valores efetivamente faturados e os valores que deveriam ter sido faturados.

Cláusula 18ª - Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual

1. O incumprimento, por parte do cocontratante, das obrigações constantes no Acordo Quadro, nos contratos celebrados ao seu abrigo ou nos demais documentos contratuais, confere à CIMRC o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente ao cocontratante incumpridor.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao cocontratante:
 - a. Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b. Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - c. Prestação de falsas declarações;
 - d. Não apresentação de proposta aos convites efetuados pelas Entidades Adquirentes ao abrigo do

Acordo Quadro;

- e. Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - f. Incumprimento da obrigação de remuneração à CIMRC;
 - g. Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
 - h. Incumprimento da obrigação de celebração dos contratos ao abrigo do Acordo Quadro nas condições nele previstas;
 - i. Recusa no fornecimento e/ou prestação dos serviços objeto do Acordo Quadro às Entidades Adquirentes;
 - j. Incumprimento das condições e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - k. Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro;
3. Para efeitos do disposto nas alíneas d), f), h), i), j) e k) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continuar a incorrer em incumprimento.
4. A sanção de resolução é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos devendo a mesma ser publicitada.
5. A resolução do Acordo Quadro por incumprimento do cocontratante só produz efeitos em relação aos procedimentos iniciados após a publicitação da respetiva decisão.
6. O direito à resolução sancionatória do Acordo Quadro por parte da CIMRC não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

Parte II – Aquisições ao Abrigo do Acordo Quadro

Secção I - Descrição Genérica dos bens a fornecer, Especificações Mínimas, Serviços Associados e Obrigações Gerais das Partes

Cláusula 19ª- Descrição e especificação dos bens

1. Os bens a fornecer no âmbito do Acordo Quadro correspondem a:
 - a) Lote 1 – Autocarros elétricos Midi (potência mínima de motor(es) ≥ 240 kW)
 - b) Lote 1 – Autocarros elétricos Standard A (potência mínima de motor(es) ≥ 260 kW)
 - c) Lote 2 – Autocarros elétricos Standard B (potência mínima de motor(es) ≥ 300 kW)
2. Os bens referidos no número anterior encontram-se descritos e deverão cumprir com os requisitos e especificações técnicas previstas no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20ª- Serviços Associados

1. Sem prejuízo de outras disposições do presente Caderno de Encargos, consideram-se serviços obrigatoriamente associados ao fornecimento dos bens ao abrigo do Acordo Quadro:
 - a) Os serviços de gestão da encomenda e gestão da entrega dos bens previstos na Cláusula seguinte;

- b) Os serviços de entrega de Documentação Técnica dos bens, previstos na Cláusula 21ª;
- c) Os serviços de formação previstos na Cláusula 22ª.

Cláusula 21ª- Gestão da encomenda e entrega de bens

1. Os serviços de gestão da encomenda devem garantir a receção atempada da encomenda pelas Entidades Adquirentes.
2. Estão compreendidos no serviço de gestão de entrega:
 - a. A entrega dos bens nas instalações das Entidades Adquirente;
 - b. O preenchimento, no ato da entrega, do documento onde conste a identificação dos produtos recebidos, respetiva quantidade e demais documentações necessárias relativamente à sua conformidade legal.

Cláusula 22ª- Formação

1. O cocontratante obriga-se a proporcionar ao pessoal das Entidades Adquirentes a aquisição de conhecimentos e competências sobre os veículos fornecidos através da promoção de formação teórica e prática, no total de 120 (cento e vinte) horas, de acordo com o disposto nos números seguintes.
2. O cocontratante deve dispor de meios adequados para promover a formação, nas instalações das Entidades Adquirentes, do pessoal de manutenção, aprovisionamento e exploração, nomeadamente material didático e manuais.
3. As ações de formação visam a condução, nomeadamente com vista a promover uma condução defensiva e de minimização dos consumos, a descrição e funcionamento das viaturas, a manutenção, a análise e o diagnóstico de avarias, a utilização do sistema de manutenção e diagnóstico e de equipamentos de diagnóstico, a desempanagem na rua, a utilização do sistema de monitorização e telemetria das viaturas, assim como a reparação dos diversos órgãos, sistemas e componentes dos autocarros e devem ser ministradas em língua portuguesa.
4. O cocontratante obriga-se, a expensas suas, a promover ações de formação para grupos de trabalhadores de acordo com plano a estabelecer pelas Entidades Adquirentes, tendo em vista:
 - a. Formação inicial de forma a permitir uma adaptação rápida dos trabalhadores às tecnologias utilizadas;
 - b. Aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores das respetivas áreas para uma progressiva melhoria dos seus conhecimentos e desempenho de funções;
 - c. Formação de motoristas.
5. Ao cocontratante compete ainda:
 - a) Estabelecer os programas das ações, conteúdo e métodos pedagógicos a utilizar, de acordo com as necessidades e objetivos das Entidades Adquirentes, cabendo a estas controlar a qualidade das ações de formação ministradas;
 - b) Estabelecer as datas de início e duração das ações, por acordo com as Entidades Adquirentes
6. O cocontratante procederá, a pedido e em colaboração com as Entidades Adjudicantes, à avaliação do

aproveitamento obtido pelos formandos nas ações de formação, assim como à emissão de certificados de frequência e aproveitamento.

7. O cocontratante compromete-se, ainda, a diligenciar e facilitar contactos junto de operadores de transporte estrangeiros, que utilizem autocarros idênticos aos adquiridos, a fim de possibilitar a autorização de visitas de estudo, realização de especializações ou estágios a técnicos das Entidades Adquirentes nas instalações daqueles.
8. As despesas de transporte e estadia dos trabalhadores decorrentes do número anterior são por conta das Entidades Adjudicantes.
9. O cocontratante deve possuir técnicos qualificados disponíveis para efetuar visitas periódicas às Entidades Adquirentes, com o objetivo de efetuarem recomendações e acompanharem a execução de trabalhos fora do plano de manutenção preventiva.

Cláusula 23ª – Documentação Técnica a entregar

1. O cocontratante obriga-se a apresentar às Entidades Adquirentes, aquando do fornecimento dos veículos, o(s) certificado(s) de homologação europeia do(s) modelo(s) fornecido(s) emitido(s) pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT).
2. O cocontratante obriga-se, ainda, a entregar às Entidades Adquirentes, em duplicado e em português, aquando do fornecimento do primeiro veículo, por cada encomenda, a seguinte documentação:
 - a) Manuais de utilização e de conservação do equipamento incluindo a carroçaria, com instruções sobre manutenção e reparação dos veículos, que incluirão, obrigatoriamente, plano de manutenção preventiva estabelecendo as periodicidades de execução das operações, prevendo uma vida útil mínima de 15 anos;
 - b) Catálogos digitais de peças e sobresselentes, com localização e referências dos órgãos mecânicos, elétricos, hidráulicos ou pneumáticos e da carroçaria;
 - c) Esquemas de conjunto e parcelares das instalações elétricas, hidráulica e pneumática;
 - d) Instruções de lubrificação, com esquemas indicativos dos pontos de lubrificação;
 - e) Relação de todos os materiais utilizados na construção, devendo indicar para cada um deles:
 - i. A sua utilização no veículo;
 - ii. A referência e designação;
 - iii. As normas ou características a que devem satisfazer ou declaração de que se trata de materiais de qualidade comercial corrente;
 - iv. A identificação do fabricante;
 - v. A identificação do representante nacional, no caso de materiais importados.
 - f) Relação de ferramentas especiais necessárias à manutenção e reparação dos veículos e seus equipamentos.
2. Os manuais e os catálogos de peças sobresselentes deverão abranger todos os órgãos, equipamentos e acessórios do chassis e da carroçaria, quer sejam mecânicos, elétricos, pneumáticos ou hidráulicos.
3. Toda a documentação técnica deve ser entregue em suporte digital reproduzível, acompanhado de dois conjuntos impressos completos.

4. Os manuais em português deverão ter execução gráfica análoga aos manuais originais e não poderão ter a simples forma de folhas traduzidas e intercaladas no manual no idioma de origem.
5. Toda a documentação referida na presente cláusula deverá ser entregue até à data de receção provisória do primeiro autocarro, sem o que não será efetuada a referida receção, com exceção da documentação referente à carroçaria, que deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da primeira unidade.
6. O cocontratante será responsabilizado pelas falhas que venham a ocorrer em serviço, decorrentes da não entrega dos manuais.
7. O cocontratante compromete-se a manter as Entidades Adquirentes permanentemente informadas das modificações e alterações que forem sendo introduzidas nos veículos e seus órgãos pelos respetivos fabricantes, procedendo à entrega em duplicado dos respetivos documentos atualizados.

Cláusula 24ª – Prazo de Garantia

1. Os cocontratantes, ficam obrigados a garantir a conformidade e o bom funcionamento dos bens fornecidos contra quaisquer defeitos e discrepâncias, quer sejam devidos a deficiências de conceção, de fabrico ou montagem, quer sejam devidos a deficiências de materiais, ou a desgastes anormais pelo prazo constante na proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 3 (três) anos.
2. A garantia prevista na presente Cláusula a prestar pelos cocontratantes inclui:
 - a) Garantia genérica do veículo;
 - b) Garantia para a carroçaria (inclui pintura);
 - c) Garantia para o chassi (incluindo proteção anti corrosão);
 - d) Garantia para as baterias de tração.
3. Em caso de avaria, a garantia obriga os cocontratantes a substituir ou a reparar os elementos reconhecidos como defeituosos, sem quaisquer encargos para as Entidades Adquirentes, salvo nos casos resultantes de comprovada má utilização.
4. A garantia prevista na presente Cláusula cobre todos os materiais, componentes, órgãos ou peças, ainda que subcontratados ou adquiridas pelos cocontratantes.
5. As reparações ou substituições previstas no número 3 devem ser realizadas dentro do prazo previsto na proposta adjudicada, que não deve ser superior a 48 (quarenta e oito) ou 96 (noventa e seis) horas, consoante se trate de reparação urgente ou normal, respetivamente, contados desde a data/hora da comunicação das Entidades Adquirentes por correio eletrónico.
6. Serão exceção ao disposto no número anterior as situações em que, dada a sua complexidade, os serviços técnicos das Entidades Adquirentes reconheçam não ser possível realizar a reparação ou substituição dentro dos prazos estabelecidos, casos em que as Entidades Adquirentes definirão o prazo adequado para a respetiva reparação ou substituição, que será comunicado por escrito ao cocontratante.
7. Para efeitos do disposto no número 5, a reparação é considerada urgente se da avaria resultar a imobilização do veículo, e é considerada normal se apesar da avaria o veículo puder continuar em operação. Durante os prazos de garantia, o fornecedor obriga-se a executar, por sua conta, todas as

operações de manutenção preventiva periódica, de acordo com o previsto pelos fabricantes dos diferentes órgãos.

8. O cocontratante é responsável por todos os danos causados às Entidades Adquirentes por eventual mora ou deficiente cumprimento da assistência em garantia prevista na presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções contratuais nos termos previstos na Cláusula 33ª.

Cláusula 25ª - Local e prazo de entrega

1. O cocontratante procederá, a expensas suas, à entrega dos veículos fornecidos ao abrigo do Acordo Quadro, com todos os acessórios devidamente instalados, nos locais definidos pelas entidades adquirentes, cujas localizações serão por estas disponibilizadas com uma antecedência não inferior a 5 (cinco) dias relativamente à data prevista para a entrega.
2. O prazo máximo de entrega dos bens a fornecer ao abrigo do Acordo Quadro é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura dos contratos.
3. Os veículos têm de ser entregues às Entidades Adquirentes devidamente homologados e matriculados, bem como preparados para circular na via pública, e com a verificação metrológica legal de tacógrafo efetuada.
4. Os horários das entregas, o número mínimo de entregas diárias e outras especificidades da entrega serão definidos pelas entidades adquirentes nos procedimentos de formação dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro.
5. Caso exista alterações no prazo de entrega, por força de condições de força maior, estas podem, em qualquer altura, acordar diferentes prazos para entrega dos bens, objeto do contrato, não podendo esse prazo, em caso algum, ser redefinido unilateralmente por qualquer das partes.

Cláusula 26ª- Amostras e fiscalização durante a construção dos veículos

1. Antes do início da construção dos veículos a fornecer ao abrigo do Acordo Quadro e durante esta, o cocontratante obriga-se a apresentar às Entidades Adquirentes, sempre que lhe seja solicitado, amostras dos materiais a empregar na estrutura, acompanhadas de certificado de origem, análises ou ensaios feitos em laboratório oficial, ou onde tal for achado necessário, as quais servirão de padrão. Nos ensaios físicos pretende conhecer-se:
 - a) Tensão de rotura;
 - b) Limite elástico;
 - c) Alongamento em percentagem;
 - d) Ponto limite de deformação;
 - e) Dureza Brinell.
2. As Entidades Adquirentes reservam-se o direito de, durante a execução dos trabalhos de construção dos veículos e sempre que o entenderem, tomarem novas amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratório oficial à sua escolha e, bem assim, promover as diligências necessárias para verificar se se mantêm as características estabelecidas.

3. Os custos relativos à realização dos ensaios referidos no número anterior correm por contas das Entidades Adquirentes, salvo se os materiais não estiverem conforme o contratado, caso em que o custo será imputado ao cocontratante.
4. As amostras serão sempre tomadas em duplicado e levarão as indicações necessárias à sua correta identificação.
5. O cocontratante obriga-se ainda a apresentar às Entidades Adquirentes, sempre que lhe seja solicitado, amostras dos materiais de revestimento antes do início da sua aplicação.
6. O disposto na presente cláusula não retira nem diminui a responsabilidade da construção dos veículos que cabe ao cocontratante.
7. A fiscalização durante a construção dos veículos respeita não só aos materiais utilizados como à execução e montagem.
8. As Entidades Adjudicantes reservam-se o direito de exercer, em qualquer situação e sempre que assim o entenderem, a condição de poderem acompanhar, fiscalizar e inspecionar as diferentes fases da construção das viaturas, ou fabrico de estruturas (chassis ou carroçaria), assim como proceder a ensaios finais ou outros, no local de fabrico, quer por agentes próprios quer através de terceiros mandatados para o efeito.
9. O cocontratante assumirá todos os encargos de deslocações (viagem, estadia e visita à(s) fábrica(s)) de pelo menos três dias completos, até cinco técnicos indicados pelas Entidades Adquirentes, inerentes a este acompanhamento, inspeções e ensaios.
10. O cocontratante assegurará às Entidades Adquirentes a possibilidade de fiscalizar toda e qualquer firma subcontratada, nacional ou estrangeira.
11. Nos casos em que se verifique que qualquer fabricante ou subcontratada possui um serviço de controlo que ofereça garantias de poder certificar a qualidade, poderão as Entidades Adquirentes não exercer diretamente a fiscalização. Nesta conformidade, as Entidades Adquirentes, no âmbito do sistema de controlo do fabricante, poderão exigir os certificados e boletins de ensaios que considerarem necessários, podendo assistir a todas as operações de controlo e à realização de ensaios que julgarem convenientes.
12. O cocontratante obriga-se a informar as Entidades Adquirentes, com um mês de antecedência, sobre as datas de início de produção, das fases de montagem, incluindo a carroçaria.
13. O cocontratante e seus subcontratados obrigam-se a prestar aos agentes de fiscalização indicados pelas Entidades Adquirentes toda a assistência técnica, garantindo-lhes os meios que forem necessários à execução da sua atividade, nomeadamente:
 - a) Instrumentos necessários à verificação dimensional;
 - b) Instrumentos, equipamentos ou instalações especiais para os ensaios exigidos;
 - c) Local de trabalho, convenientemente equipado, dispondo de meios de comunicação (telefone e internet) e de apoio administrativo nos casos em que a permanência dos agentes de fiscalização o justifique.
14. O cocontratante adotará os comportamentos adequados a garantir que os seus subcontratados autorizem o exercício da fiscalização, por parte das Entidades Adquirentes, e prestem aos agentes desta a

assistência prevista no número anterior.

15. A impossibilidade de atuação dos agentes de fiscalização provocada pelo incumprimento dos números anteriores será causa justa para a rescisão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro pelas Entidades Adjudicantes, sem direito a qualquer indemnização ou compensação ao cocontratante e sem prejuízo da indemnização pelos danos que haja sofrido em consequência do incumprimento.
16. Quando a fiscalização das Entidades Adquirentes verificar que qualquer fase da construção ou montagem não está a ser executada dentro das boas normas, apresentará ao cocontratante a correspondente reclamação, por escrito, devendo este mandar corrigir imediatamente a situação, de acordo com as condições técnicas devidas.
17. Quando a reclamação assim o exigir, os trabalhos terão de ser suspensos.
18. As reclamações apresentadas pelas Entidades Adquirentes, devidamente fundamentadas e aceites pelo cocontratante, incluindo as que obriguem à suspensão dos trabalhos, não podem justificar qualquer dilatação dos prazos de entrega estabelecidos no contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro.
19. A aprovação pelas entidades oficiais e pelas Entidades Adquirentes não iliba o cocontratante da responsabilidade pelo comportamento das viaturas e dos materiais nelas utilizados.

Cláusula 27ª- Ensaios de receção

1. Para verificação da conformidade com os requisitos e especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, com a proposta adjudicada e com a legislação portuguesa em vigor sobre a matéria, os veículos serão sujeitos aos ensaios e inspeções que o cocontratante deve propor, abrangendo obrigatoriamente, entre outros, os seguintes:
 - a) Veículos em parque ou oficina:
 - i. Inspeções gerais do interior e exterior da carroçaria e do chassis;
 - ii. Pré-instalação de sistemas auxiliares embarcados;
 - iii. Montagem e operacionalidade dos painéis indicadores de destino;
 - iv. Operacionalidade dos sistemas de climatização;
 - v. Carregamento de baterias;
 - vi. Estanquicidade da carroçaria.
 - b) Veículos em circulação na via pública:
 - i. Em operação simulada (1.ª fase):
 - Ensaios de estrada;
 - Autonomia do veículo (distância quilométrica percorrida entre carregamentos);
 - Operacionalidade dos sistemas de climatização.
 - ii. Em operação real (2.ª fase):
 - Ensaios de estrada;
 - Autonomia do veículo (distância quilométrica percorrida entre carregamentos);
 - Operacionalidade dos sistemas de climatização.

2. O cocontratante deve elaborar um plano de testes, tendo em conta o disposto no número anterior, plano esse que deve submeter à prévia aprovação das Entidades Adjudicantes, e para cuja realização deve preparar as condições e disponibilizar os meios materiais e humanos que se revelarem necessários.

Cláusula 28ª- Receção provisória

1. Após a entrega dos bens objeto do Acordo Quadro, cada veículo será submetido a ensaios e inspeções de acordo com o definido na Cláusula anterior, tendo em vista comprovar a conformidade com as especificações e os requisitos técnicos e operacionais no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, assim como outros requisitos exigidos por lei.
2. Para os ensaios em que os veículos tenham de ser colocados em circulação, deve haver lugar a uma fase de ensaios complementar em operação real de serviço de transporte de passageiros, durante um período de 15 a 30 dias, a acordar com o cocontratante.
3. No caso de se verificar a existência de desconformidades ou anomalias que, no entender das Entidades Adquirentes, sejam impeditivas de colocação do veículo em serviço, o cocontratante deve proceder às correções ou substituições necessárias para eliminar as referidas desconformidades ou anomalias, sem prejuízo da obrigação de cumprimento dos prazos de entrega indicados na proposta adjudicada.
4. No caso de se verificar a existência de desconformidades ou anomalias que, no entender das Entidades Adquirentes, não sejam impeditivas de colocação do veículo em serviço, proceder-se-á à sua receção provisória condicionada, devendo as referidas desconformidades ou anomalias ser resolvidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em situações alheias à vontade do cocontratante devidamente justificadas, as Entidades Adquirentes poderão aceitar e estabelecer um prazo mais dilatado.
5. Após a realização das correções ou substituições necessárias, pelo cocontratante, proceder-se-á novamente a inspeção e ensaios, tendo em vista verificar que as desconformidades ou anomalias se encontram resolvidas.
6. Após a realização da inspeção e ensaios referidos na presente cláusula, com os quais se comprove a inexistência de anomalias e a conformidade de cada veículo com o estabelecido nas cláusulas contratuais, lavrar-se-á o respetivo auto, o qual, depois de aprovado, constituirá o Auto de Receção Provisória, a ser assinado pelos representantes das Entidades Adquirentes e do cocontratante.
7. Os atrasos motivados pelas correções referidas nos números anteriores não excluem a aplicação das penalidades previstas no presente Caderno de Encargos quanto ao cumprimento dos prazos de entrega.
8. Com a receção provisória inicia-se o prazo de garantia nos termos da cláusula 24ª.

Cláusula 28ª- Receção definitiva

1. As Entidades Adquirentes acompanhadas pelo cocontratante procederão à vistoria de cada viatura antes de expirar o prazo de garantia respetivo verificando a sua funcionalidade regular em condições normais de utilização e o cumprimento de todas as exigências contratualmente previstas. Se for verificado que a viatura se apresenta em condições de ser aceite terá lugar a receção definitiva da parte respetiva.
2. Caso se verifique que a viatura não se apresenta em condições de ser definitivamente aceite, o cocontratante obriga-se a proceder às devidas retificações num prazo a acordar entre as partes, sendo estas da sua inteira responsabilidade.

3. Concluídas estas retificações, proceder-se-á à receção definitiva da parte correspondente, sendo lavrado o respetivo auto.

Cláusula 29ª – Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos riscos por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência cometidos por ele ou pelos seus trabalhadores no decurso da sua atividade.
2. As Entidades Adquirentes podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Secção II – Contratos ao Abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 30ª – Regras do Procedimento ao Abrigo do Acordo Quadro

1. As entidades adquirentes adotarão o ajuste direto para a formação dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos previstos no artigo 258º do CCP.
2. A aquisição dos bens e serviços ao abrigo do Acordo Quadro é efetuada através de convite enviado ao cocontratante, não sendo necessária a elaboração de um caderno de encargos, uma vez que o conteúdo dos contratos a celebrar deverá corresponder às condições estabelecidas no Acordo Quadro.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adquirentes podem concretizar, desenvolver ou complementar o previsto no Acordo Quadro em virtude das particularidades e necessidades cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
4. As entidades adquirentes podem, ainda, atualizar as características dos bens a adquirir ao abrigo do Acordo Quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no presente procedimento de formação do Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas.
5. Nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro as entidades adquirentes devem prever as especificações técnicas dos bens a adquirir por referência às constantes no presente Acordo Quadro ou outras especificações técnicas relevantes em virtude das particularidades da necessidade aquisitiva e, em todo o caso, cumprindo com o disposto no artigo 49º do CCP.
6. Não podem ser excluídas propostas com fundamento em desconformidade dos respetivos bens com as especificações técnicas fixadas nos termos do número anterior desde que o cocontratante demonstre, de forma adequada e suficiente, que as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas por aquelas especificações.
7. Os preços a propor pelos cocontratantes nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro não podem ser superiores aos preços unitários apresentados nas suas propostas para a formação do Acordo Quadro e estabelecidos no mesmo.
8. As entidades adquirentes poderão estabelecer no convite preços unitários máximos, pelo qual se dispõem a contratar, inferiores ao constante do Acordo Quadro.

9. No caso previsto no número anterior o cocontratante não se encontra vinculado a apresentar proposta.
10. Nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro, os cocontratantes poderão apresentar fatores de redução dos preços, designadamente por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades.
11. O prazo para apresentação das propostas não pode ser inferior a 3 (três) dias.
12. As entidades adquirentes deverão prever nos convites enviados aos cocontratantes a obrigação de apresentação com as propostas de comprovativo de entrega, no Instituto da Modalidade e dos Transportes (IMT), do(s) pedido(s) de homologação dos modelos dos veículos a fornecer.
13. As entidades adquirentes poderão prever nos convites enviados aos cocontratantes a obrigação de apresentação de amostras dos bens propostos, por forma a verificarem a conformidade das suas características e dimensões.

Cláusula 31ª – Forma e Prazo de Vigência dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro

1. Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000€ (dez mil euros) devem ser reduzidos a escrito.
2. Os contratos podem produzir efeitos para além da vigência do Acordo Quadro, desde que não ultrapassem o prazo máximo de 3 (três) anos.
3. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro objeto do presente Caderno de Encargos.
4. As garantias tal como previstas na cláusula 24ª, devem ser reduzidas a escrito.

Cláusula 32ª – Preço dos contratos celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro

1. Pela aquisição dos bens objeto dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro e, bem assim, pelo cumprimento das demais obrigações neles constantes, as entidades adquirentes obrigam-se a pagar os preços constantes nas propostas adjudicadas nos respetivos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes, nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 33ª - Condições de Pagamento dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem com os cocontratantes ao abrigo do Acordo Quadro.
2. Por cada veículo fornecido e rececionado deverá ser emitida uma fatura, devidamente referenciada.
3. As faturas apenas poderão ser emitidas pelo cocontratante a partir da data de assinatura do Auto de Receção de cada viatura.

4. Não serão aceites faturas que não sejam acompanhadas do respetivo Auto de Receção.
5. As Entidades Adquirentes dispõem do prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da receção da fatura, para aceitação da mesma.
6. Em caso de discordância, por parte das Entidades Adquirentes, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao cocontratante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Em caso de erro da faturação, o prazo para o pagamento contar-se-á a partir da data em que a fatura corrigida for recebida pelas Entidades Adquirente.
8. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente.
9. Nos contratos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, a emissão de faturas eletrónicas por parte dos contratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.

Cláusula 34ª – Sanções nos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão ser aplicadas pelas Entidades Adquirentes as seguintes sanções contratuais:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega previstos na Cláusula 25ª:
 - i. Nos primeiros 10 (dez) dias de atraso uma penalidade correspondente a 0,2% do valor do fornecimento em falta, por dia;
 - ii. Nos segundos 10 dias de atraso, uma penalidade correspondente a 0,4% do valor do fornecimento em falta, por dia;
 - iii. Nos dias de atraso subsequentes aos primeiros 20 dias, uma penalidade correspondente a 0,8% do valor do fornecimento em falta, por dia, até ao limite de 20% previsto no n.º 1 da presente Cláusula.
 - b) Durante o período de garantia, pelo incumprimento dos prazos de substituição e reparação, nos termos previstos na Cláusula 24ª, as Entidades Adquirentes poderão aplicar automaticamente e sem quaisquer formalidades, uma penalidade correspondente a € 10,00 (dez) euros por cada hora de atraso no integral e satisfatório cumprimento da prestação.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado

Cláusula 35 – Resolução Sancionatória dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelos cocontratantes previstas nos contratos, as entidades adquirentes poderão resolver os contratos celebrados ao abrigo do

Acordo Quadro, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização das entidades adquirentes;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou nos contratos, desde que a exigência pelos cocontratantes das obrigações assumidas pelas entidades adquirentes contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária excederem limite previsto no número 1 da cláusula anterior.
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos;
 - g) O cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade dos cocontratantes, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo das entidades adquirentes poderem executar eventuais garantias prestadas pelos cocontratantes.

Cláusula 36ª – Resolução dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro por parte dos Cocontratantes

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelas entidades adquirentes previstas nos contratos e independentemente do direito a indemnização, os cocontratantes têm o direito de resolver os contratos nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo dos contratos por facto imputável às entidades adquirentes;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelas entidades adquirentes por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pelas entidades adquirentes de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos.
2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na al. c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada às entidades adquirentes, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as entidades adquirentes cumprirem com as obrigações em atraso.

Cláusula 37ª - Cessão e Subcontratação nos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro

A cessão da posição contratual e subcontratação dependem da autorização prévia e por escrito das entidades adquirentes nos termos do CCP.

Cláusula 38ª - Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas nos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, o cocontratante deverá prestar caução sempre que o preço contratual daqueles contratos seja superior a € 500.000 (quinhentos mil euros).
2. A caução referida no número anterior corresponderá a 5% do preço contratual e deverá ser prestada no prazo de dez dias a contar da data de notificação da adjudicação, devendo ser prestada sob uma das seguintes formas: depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adquirente ou mediante garantia bancária à primeira solicitação (on first demand) ou seguro-caução.
3. A caução será liberada nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.
4. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de as Entidades Adquirentes poderem decidir diferentemente, designadamente por considerarem que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Parte III – Disposições Finais

Cláusula 39º - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 40ª – Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a CIMRC ou entidades adquirentes e o cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico considera-se recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 41ª – Sigilo e Confidencialidade

1. As partes contratantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do Acordo Quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 42ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados aos cocontratantes, às sociedades dos cocontratantes ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelos cocontratantes dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelos cocontratantes de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações dos cocontratantes cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos dos cocontratantes não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 43ª – Foro Competente

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do Acordo Quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outra.

Anexos:

Anexo A- Identificação dos Requisitos e especificações Técnicas

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)